



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

**Estabelece Normas e Regulamenta as Consignações em Folha de Pagamento na Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regem-se por esta Resolução os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Januária-MG.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, consideram-se Servidores Públicos da Câmara Municipal de Januária-MG, os de cargo efetivo, os de cargo em comissão e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Januária-MG.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução considera-se:

I - **Desconto:** Dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

- a) Contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
- b) Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- c) Prêmio de seguro de vida obrigatório;
- d) Reposição e indenização ao erário;
- e) Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

II - **Consignação:** Dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa desses;

III - **Consignatário:** O destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - **Consignado:** Aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V- **Desativação Temporária:** Inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema;

VIII- **Base de Incidência:** São as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuadas, excluídas as arroladas no art.6º desta Resolução;

IX- **Consignação Obrigatória:** É o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

X- **Consignação Facultativa:** É o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do Servidor Público, especialmente as previstas no art. 3º desta Resolução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

**Art. 3º** São consignações facultativas:

I - Contribuição para o serviço de saúde ou plano de saúde previstos em instrumento celebrado com a Câmara Municipal de Januária-MG;

II - Contribuição para o serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;

III - Prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral;

IV - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;

V - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na alínea “a” do inciso I do caput do art. 2º desta Resolução;

VI - Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

VII - Prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com a Câmara Municipal de Januária-MG;

**Parágrafo Único:** Fica vedado dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

**Art. 4º** A habilitação dos consignatários pela Câmara Municipal de Januária-MG e o cadastramento no sistema pelo responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II - Comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;

III - Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

IV - Comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento.

§ 1º Os documentos comprobatórios relativos à habilitação, bem como o seu prazo de vigência serão estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 2º Atendido os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o processo de cadastramento será encerrado, com indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

**Art. 5º** O contrato firmado entre a Câmara Municipal de Januária e o Consignatário disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Resolução, e indicará expressamente a modalidade ou modalidades de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

**Parágrafo único.** O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência da habilitação, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução para a validação



do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS**

**Art. 6º** Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

I - Diárias;

II - Abono Família e Salário Família;

III - Terço constitucional de férias;

IV - Gratificação natalina;

V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

VIII - Vale alimentação;

IX - Auxílio saúde;

X - Outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

**Art. 7º** O controle de margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações (consignatário), por meio do Sistema Informatizado de Consignações, utilizado pela Câmara de Januária-MG.

**Art. 8º** Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

**Art. 9º** O consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do Servidor, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, serão realizados descontos apenas do valor disponível.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do Servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do Servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de valores para descontos nos meses posteriores.

§ 4º A escolha da Instituição credenciada ficará a cargo do Servidor interessado na contratação cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Januária, para efeitos de consignação em folha de pagamento.

§ 5º A margem consignável definida no caput deste artigo será controlada pelo Poder Legislativo Municipal, conforme o presente regulamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

§ 6º Exceção-se do disposto do caput deste artigo a consignação a que se refere o inciso I do art. 3º, desde que respeitado o limite global previsto no art. 10 desta Resolução.

**Art. 10.** É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 65% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos no caput deste artigo e no art. 9º, ambos desta Resolução, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, ou a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º A suspensão abrangerá sempre o valor integral das consignações.

§ 3º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignado cumprir com as obrigações pendentes.

**Art. 11.** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

**Art. 12.** As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo do Legislativo Municipal, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Resolução e em outros normativos que, para tal fim, sejam editados, mediante processo administrativo regular, garantido o contraditório e ampla defesa ao consignatário, salvo em caso de ilegalidade flagrante ou decisão judicial.

**Parágrafo único.** A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos Servidores Públicos, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à Instituição Financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 13.** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I- Por interesse do consignatário, por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária-MG;

II- Por parte do consignado, com expressa anuência do consignatário, conforme contrato de consignação.

**Parágrafo único.** Dispensa-se a anuência do consignatário, nas solicitações do consignado relativas aos incisos III, IV e V do art. 3º desta Resolução.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 14.** São obrigações do consignatário:

I- Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

II- Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III- Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária-MG;

IV- Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V- Fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

VI- Manter atualizados, no Sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VII- Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas;

VIII- Disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

§ 1º Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária.

§ 2º Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 15.** É vedado ao consignatário:

I- Aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II- Realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III- Efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV- Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V- Prestar declarações falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Art. 16.** Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - desativação temporária;

II - descredenciamento.

**Art. 17.** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do art. 16, ambos desta Resolução.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**Art. 18.** O consignatário será descadastrado quando:

I - Não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

II - Incorrer na vedação estabelecida no inciso V do art. 16 desta Resolução.

§1º Poderá ter continuidade o processamento das operações de consignações contratadas anteriormente ao descadastramento.



§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I - 01 (um) ano, na hipótese do inc. I do caput deste artigo; e
- II - 05 (cinco) anos, na hipótese do inc. II do caput deste artigo.

**Art. 19.** Incumbe à Administração da Câmara Municipal de Januária decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos nesta Resolução.

**Art. 20.** Das decisões que impuserem sanções ao consignatário caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, à Presidência da Câmara Municipal, com efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade ou responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Januária-MG pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

§ 1º A Câmara Municipal de Januária fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa ou por problemas causados pelo operador contratado que processa as consignações.

§ 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo Servidor interessado.

§ 3º O Servidor Público exonerado, cassado, afastado sem remuneração, ou por qualquer outro motivo tenha vínculo rompido com a Câmara Municipal de Januária, continuará obrigado, junto à Instituição Financeira, ao pagamento integral da consignação contraída.

§ 4º É facultado ao Servidor Público, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**Art. 22.** O contratado para operar o Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**Art. 23.** Compete a Gestão de Contratos e Convênios, com apoio da Gestão Financeira:

I - Estabelecer no edital de credenciamento as condições e os procedimentos para:

- a) O credenciamento, a habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;
- b) O controle de margem consignável;
- c) A recepção e o processamento das operações de consignação;
- d) A desativação temporária e o descadastramento de consignatários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

e) O registro e o processamento de reclamações de consignados, com previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão for questionada.

II - Receber e processar reclamações de consignatários e consignados e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução.

III - Editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 24.** Os consignatários atualmente habilitados deverão comprovar os requisitos de habilitação e cadastramento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela Câmara Municipal de Januária.

**Parágrafo único.** Apresentada a documentação, a Câmara deverá, em até 60 (sessenta) dias, concluir o processo de reavaliação.

**Art. 25.** A divulgação de dados relativos aos Servidores Públicos, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos aos Servidores Públicos, implicará responsabilização do Agente que tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para a sua suspensão ou impedimento.

§ 2º O tratamento de dados pessoais dos servidores observará integralmente os princípios e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 26.** Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, observando-se, inclusive, a ordem de supressão automática, até integral liquidação.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Januária, 31 de março de 2025**

Vereador Macarrão/PODE  
Presidente

Vereador Elmy Oliveira/PODE  
Vice-Presidente

Vereadora Mônica Cordeiro/PMN  
1º Secretária